

# **Regime Próprio de Previdência Social**

**“Necessidade e efeitos da criação de  
um Regime de Previdência  
Complementar”**

**Palestra Sinpeem**

**Dr. Sebastião Brito**

**novembro de 2017**

# SEGURIDADE SOCIAL (art. 195 CF)

<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>DIREITO À SAÚDE</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
Só para os que contribuem	Para todos	Só para os que necessitam
	Independente de contribuição	Independente de contribuição
Art. 201 da CF/88 Leis nº 8.212/91 e 8.213/91	Art. 196 da CF/88 SUS Lei nº 8.080/90	Art. 203 da CF/88 LOAS Lei nº 8.742/93

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

<b>REGIME GERAL</b>	<b>REGIME PRÓPRIO</b>	<b>PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</b>
<p>Administrado pelo INSS</p> <p>Leis Federais nº 8.212/91 e nº 8.213/91</p> <p>Filiados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Empregado</li><li>2. Empregado doméstico</li><li>3. Segurado especial (rural)</li><li>4. Trabalhador avulso (OGMO)</li><li>5. Contribuinte individual (autônomo)</li><li>6. Facultativo (sem rendimentos do trabalho)</li></ol>	<p>Previsto no art. 40 da CF/88</p> <p>Lei Federal nº 9.717/98</p> <p>Leis de criação dos entes federativos</p> <p>Filiados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Servidor titular de cargo efetivo</li><li>2. Servidores estáveis (admitidos sem concurso antes da CF/88)</li><li>3. Outras situações funcionais identificadas na lei local</li></ol>	<p>Previsto no art. 40 da CF/88</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Entidades abertas</li><li>2. Entidades fechadas</li></ol> <p>a) Patrocinador – órgão público</p> <p>b) Administrador – diversos (privado)</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Aplica-se ao servidor que já ingressa no serviço público após a criação da lei.</li></ol> <p>Exemplo: União – Lei nº 12.618/12</p> <p>Estado de São Paulo – Lei nº 14.653/11</p>

# **Previdência dos servidores públicos: aposentadoria e pensão**

Benefícios previstos no art. 40 da Constituição Federal de 1988, cujas disposições foram alteradas:

- a)** Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998
- b)** Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003
- c)** Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- d)** Emenda Constitucional nº 70, de 31/12/2012
- e)** Emenda Constitucional nº 88, de 07/05/2015 e Lei Complementar nº 152, de 04/12/2015

# REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

- **Lei Municipal nº 13.973** (DOC 13/05/2005) - Dispõe sobre as **contribuições** para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo que especifica, e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 14.651** (DOC 21/12/2007) e **Lei Municipal nº 15.391** (DOC 07/07/2011) - Dispõem sobre a **permanência** dos servidores que especifica no Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.

# DECRETOS

- **Decreto Municipal nº 46.860 (DOC de 28/12/05)**  
- Regulamenta a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre as **contribuições** para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.
- Decreto Municipal nº 46.861 (DOC de 28/12/05) -  
Dispõe sobre a **concessão** das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo.

# Fundamentação legal do RPC

- A possibilidade de aplicação do **Regime de Previdência Complementar - RPC** aos servidores públicos foi instituída na Constituição Federal pelo acréscimo dos §§ 14, 15 e 16 ao art. 40, por meio da Emenda Constitucional nº 20/98:

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, **poderão fixar**, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).



**§ 15** - O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por **lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo**, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19/12/2003)

**§ 16** - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 **poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.**

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998)

# PL 621/2016 DO EXECUTIVO

## Objetivos:

- Instituir o Regime de Previdência Complementar;
- Fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões;
- Autorizar a criação da Entidade Fechada de Previdência Complementar do Município – SAMPAPREV.

# JUSTIFICATIVA DO PL

1. O equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, cujo déficit apurado pela Caixa Econômica Federal é de **R\$ 84,4 bilhões**;
2. O crescimento do déficit tende a piorar em razão de:
  - a) maturidade dos atuais servidores públicos;
  - b) ausência de contribuições previdenciárias no passado;
  - c) problemas contemporâneos e futuros decorrentes de questões demográficas enfrentadas pelo País.

- O PL justifica, ainda, que a Previdência Social deve garantir, a seus destinatários:

“A reposição de renda quando da ocorrência de riscos sociais a que todos se encontram submetidos”.

- Para o atendimento dessa finalidade, os sistemas previdenciários devem se basear em modelos de financiamento e de gestão que garantam o pagamento dos benefícios em valores suficientes à contrapartida contributiva e no tempo (duração) necessário à sua cobertura.

# Questões a serem discutidas com os servidores

- O Brasil tem enfrentado crises financeiras que levam o governo a formular e encaminhar ao Congresso Nacional propostas de reforma da previdência social.
- Essas crises financeiras têm como causas, um conjunto de fatores que originaram os atuais déficits e desequilíbrios da previdência social, que podem ser assim sintetizados:

# Fatores institucionais

1. Mistura inadequada entre políticas de assistência social e previdência;
2. A vinculação de servidores celetistas em estatutários, sem a incorporação das contribuições ao RGPS;
3. A adoção do regime de repartição simples: os contribuintes financiam os beneficiários, na expectativa de que, no futuro, ao se tornarem beneficiários, os então contribuintes forneçam recursos suficientes para o pagamento de seus benefícios.

**4.** Neste regime, a despesa de benefícios de um ano é repartida entre os contribuintes.

**5.** Como não tem ocorrido um crescimento do número de contribuintes na mesma proporção do número de beneficiários, ocorre déficit.

**6.** Esta é a justificativa do governo para o aumento da alíquota de contribuição.

\* O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio de previdência social decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, conforme assegurado na Lei nº 13.973, de 2005.



# Fatores estruturais

**1. Econômicos:** mudanças ocorridas no mercado de trabalho. De acordo com o IBGE, há 1,4 contribuintes para cada aposentado, o ideal seria 8 contribuintes para cada aposentado. (dados do RGPS)

**2. Demográficos:** resultantes do envelhecimento da população e da queda da natalidade, fenômeno mundial.

# Fatores gerenciais

**1.** Ao longo do tempo, práticas não condizentes por parte do governo no sentido de canalizar recursos da previdência social para ser aplicados em projetos de interesses políticos, contribuíram para o atual quadro emergencial da seguridade social.

**2.** Má-gestão dos recursos previdenciários.

# Perguntas

- 1.** A instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC resolverá o problema do déficit?
- 2.** O aumento da alíquota da contribuição previdenciária resolverá o problema do déficit?

# Relatório de avaliação atuarial de 2015

Situação dos filiados do RPPS	Quantidade			
	2012	2013	2014	2015
<b>Ativos</b>	<b>133.987</b>	<b>133.391</b>	<b>131.006</b>	<b>125.318</b>
Aposentados por tempo de contribuição	50.889	51.576	51.734	27.159
Aposentados por idade	-	-	4.668	30.178
Aposentados compulsórios	-	-	1.903	6.077
Aposentados por invalidez	5.551	4.854	6.182	7.099
<b>Aposentados (total)</b>	<b>56.440</b>	<b>56.430</b>	<b>64.487</b>	<b>70.513</b>
<b>Pensionistas</b>	<b>21.114</b>	<b>21.215</b>	<b>23.172</b>	<b>23.399</b>
Total da População Coberta	211.541	211.036	218.665	219.230
Variação Ativos (% por ano)	-	-0,44%	-1,79%	-4,34%
Variação Aposentados (% por ano)	-	-0,02%	14,28%	9,34%
Variação Pensionistas (% por ano)	-	0,48%	9,22%	0,98%
Relação ativos/(aposentados + pensionistas)	1,73	1,72	1,49	1,33

# Análise dos dados

**1.** Segundo o Relatório de Avaliação Atuarial Anual 2015, o Município de São Paulo possui 125.318 servidores efetivos ativos, 70.513 inativos e 23.399 pensionistas ligados ao RPPS.

**2.** A redução da relação entre servidores ativos e a soma de aposentados e pensionistas é consequência direta do aumento das aposentadorias e pensões **sem a correspondente reposição do quadro de servidores efetivos.**

# Análise dos dados

**3.** É necessário estudo para aferir a perda de receita das contribuições dos servidores que ganham acima do teto do INSS, tendo em vista que, num primeiro momento, a despesa com a insuficiência do regime tende a aumentar no período de transição devido à queda das receitas com contribuições dos servidores.

**4.** A concessão de reajuste aos servidores inativos e pensionistas, conforme prevê expressamente a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 40, § 8º.

# Análise dos dados

**5.** Por exemplo, servidor que se aposentou com uma remuneração de R\$ 3.000 em 2005, o equivalente a 10 salários mínimos à época, hoje continua ganhando o mesmo valor, o equivalente a apenas 3,2 salários mínimos: uma perda significativa do poder de compra em 12 (doze) anos.

**6.** A realização de censo previdenciário, de forma a melhorar a qualidade dos bancos de dados do Instituto e viabilizar o aprimoramento do cálculo do déficit atuarial.

# Análise dos dados

**7.** A implementação da previdência complementar, não é razoável assumir que a substituição dos servidores será feita de um para um (em outras palavras, não é razoável assumir que a massa de servidores ativos e inativos permanecerá constante ao longo dos próximos 75 anos).

Isso porque os novos servidores estarão no novo regime de previdência, logo haverá uma queda das receitas de contribuições dos servidores e obrigações patronais.



# Análise dos dados

**8.** Em síntese, a justificativa para o encaminhamento do PL está na necessidade de equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário instituído pela Lei Municipal nº 13.973, de 12 de maio de 2005. Entretanto, auditorias dos órgãos competentes já apontaram que a previdência complementar não equaciona o déficit atuarial.

**9.** Atualmente, a inteligência previdenciária está dispersa pelos diversos órgãos da Administração. Portanto, o Iprem ainda não é o gestor integral dos benefícios previdenciários do Município.

# Critérios a serem perseguidos

**I - Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**II - Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

# Segregação da massa

- **Conceito**

A separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Questão que não foi apresentada e discutida com os servidores.

# Plano financeiro

- Sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro.

**(para aqueles que já se encontravam no regime antes da instituição do RPC)**

# Plano previdenciário

- Sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas na Portaria MPS nº 403, de 2008.

**Sua opinião é muito importante:**

**Dúvidas, esclarecimentos, críticas ou sugestões, utilizar o seguinte e-mail:**

**[sebastiaobrito@uol.com.br](mailto:sebastiaobrito@uol.com.br)**

**Obrigado!**